



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
CASA JOSÉ DIAS GUARITA
PLENÁRIO TEODOMIRO DIAS DE SOUSA
C.N.P.J. 02.348.066/0001-00**

Projeto de Lei nº /2022

Monte Horebe – PB, ____ de janeiro 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALTERA O ART.12º, §4º. E OS ANEXOS II E III, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Monte Horebe, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono/promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art.12º, §4º. e os anexos II e III da Lei Municipal nº 366/2019, que passa a vigorar com a redação:

Art.12º - O Quadro Efetivo passa a ser formado por...

§1º. ...

§2º. ...

§3º. ...

§4º. Os cargos pertencentes ao Grupo Administrativo Comissionado (GAC) referencia GOC-1, são os seguintes:

- I) Secretario Geral**
- II) Assessor Legislativo/Parlamentar**
- III) Chefe de Gabinete**
- IV) Tesoureiro**

**ANEXO II – QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO**

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS
GRUPO ADMINISTRATIVO COMISSIONADO – G.A.C**





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
CASA JOSÉ DIAS GUARITA
PLENÁRIO TEODOMIRO DIAS DE SOUSA
C.N.P.J. 02.348.066/0001-00

Nomenclatura	Nº Vagas	Perspectiva de Provimento	Vencimentos R\$	Gratificações
Secretario Geral	01	Livre Provimento	1.400,00	70%
Assessor Parlamentar	08	Livre Provimento	1.400,00	70%
Chefe de Gabinete	01	Livre Provimento	1.400,00	70%
Tesoureiro	01	Livre Provimento	1.800,00	70%

ANEXO III – NÍVEL DE ESCOLARIDADE, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

CARGOS	ESCOLARIDADE/REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Assessor Legislativo/Parlamentar	Idade mínima de 18 anos; Livre Provimento	Descrição sumária: Realizar atividade de análise, controle, supervisão, execução e apoio procedimental à atividade legislativa e fiscalizadora da Câmara Municipal, orientar a execução e, sempre que haja necessidade de serviço, colaborar para com o cumprimento das funções atribuídas ao Assistente Legislativo, nas atividades de protocolo e informações, arquivo e biblioteca e de cunho legislativo; estudar e informar processos de pequena complexidade, dentro de orientação geral; assessorar a Mesa Executiva, a Diretoria Geral, a Diretoria Legislativa, Vereadores, Comissões, Grupos Administrativos de Trabalho órgãos da Câmara em assuntos ligados à esfera de sua competência e sobre questões regimentais; colaborar na emissão de pareceres sobre proposições em geral, submetidas às Comissões da Casa; elaborar minutas de propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, de projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução, de recursos, bem assim emendas, subemendas e substitutivos; supervisionar a autuação das propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, de projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução e outras proposições apresentadas;





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
CASA JOSÉ DIAS GUARITA
PLENÁRIO TEODOMIRO DIAS DE SOUSA
C.N.P.J. 02.348.066/0001-00

		colaborar no controle de prazos regimentais, especialmente para promulgação e sanção de matéria aprovada, pedidos de informação, encaminhamento de autógrafos, vetos e outros; prestar informação sobre proposições apresentadas, analisando a existência de matéria, aprovada ou não, da mesma natureza, semelhante ou idêntica; redigir e conferir correspondência e outros textos relativos à atividade legislativa e fiscalizadora da Câmara Municipal, especialmente quanto à ortografia, estética, clareza do texto e questões de técnica legislativa; emitir parecer sobre assunto de sua especialidade; desempenhar outras funções correlatas.
--	--	--

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 3 de janeiro de 2022.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Horebe, estado da Paraíba, em ____ de janeiro de 2022.

MÁRCIO JOSÉ NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Monte Horebe/PB

VALTIERE SILVA BARREIRO
Primeiro Secretário

EDIGLEY CARDOSO FERREIRA
Segundo Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
CASA JOSÉ DIAS GUARITA
PLENÁRIO TEODOMIRO DIAS DE SOUSA
C.N.P.J. 02.348.066/0001-00

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora, pelo seu Presidente, Vice e Secretários no uso das suas atribuições legais e constitucionais, nos termo do **artigo 37º, inciso II da Constituição da República** e em consonância com o dispositivo no **artigo 80º, §1º e §3º do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, resolve alterar a Lei Municipal número 366/2019, denominada Lei de Plano de Cargo, Carreira e Salários da Câmara Municipal de Monte Horebe.

CONSIDERANDO que a finalidade do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores é classificar e quantificar os cargos integrantes da estrutura organizacional da instituição; fixar critérios e procedimentos que visam a disciplinar, administrar e desenvolver os recursos humanos da instituição, no que diz respeito à política de cargos, carreira e salários; proporcionar aos servidores conhecimento das oportunidades de acesso na carreira; buscar a equidade interna na estrutura organizacional do Poder Legislativo; alinhar a estrutura de remuneração (Artigo 2º da Lei Municipal nº 366/2019);

CONSIDERANDO que os Servidores Públicos são os agentes administrativos sujeitos a regime jurídico-administrativo, de caráter estatutário (isto é, de natureza legal, e não contratual); são os titulares de Cargos Públicos de provimento Efetivo e de **provimento em Comissão**; sendo de livre **nomeação e exoneração** (ad nutum). Não estão sujeitos ao estágio probatório, mas também não adquirem estabilidade (Artigo 3º, inciso II da Lei Municipal nº 366/2019);

CONSIDERANDO o quadro de Pessoal é o conjunto de cargos e funções que compõem a lotação da Câmara Municipal de Monte Horebe, necessário em **quantidade e qualidade para assegurar eficaz cumprimento de suas funções e objetivos institucionais**; o quadro de Pessoal constituir-se-á de servidores também **comissionados**, disciplinados no Anexo III da **Lei 366/2019**, os requisitos inerentes aos cargos, bem como as atribuições sumárias (artigos 10º e 11º da Lei Municipal nº 366/2019);

CONSIDERANDO que o Assessoramento Legislativo é responsável pela atuação de assessoramento interno e externo da Câmara, sendo desenvolvido por pessoas legalmente nomeadas ou designadas para prestar assessoramento individual aos parlamentares ou a Mesa Diretora; cada Vereador fará jus a um **Assessor Parlamentar** que será responsável pela **observância e desenvolvimento da sua atuação legislativa**, sendo direito do Assessor Parlamentar, de tudo ser informado, em se tratando das matérias de autoria ou interesse do seu Vereador (artigo 81º, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Horebe);

CONSIDERANDO que os serventuários da Câmara obedeceram as normas dispostas na Constituição da República e do Estado, a Lei Orgânica do Município como também o Regimento Interno, sendo **nomeados, admitidos, exonerados** ou ainda **dispensados por ato do Presidente da Câmara**; as Leis que tratam da **criação, extinção** de cargos, **aumento** de vencimentos dos servidores da Câmara, é de **iniciativa exclusiva da Mesa Diretora** da Câmara (artigo 80º, §1º e 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Horebe);





**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
CASA JOSÉ DIAS GUARITA
PLENÁRIO TEODOMIRO DIAS DE SOUSA
C.N.P.J. 02.348.066/0001-00**

RESOLVEM alterar a formação do quadro de servidores para melhor suprir as necessidades da Casa Legislativa e dos Vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Horebe-PB, em ____ de janeiro de 2022.

MÁRCIO JOSÉ NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Monte Horebe/PB

VALTIERE SILVA BARREIRO
Primeiro Secretário

EDIGLEY CARDOSO FERREIRA
Segundo Secretário

